



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA SAVASSI – AMOSAVASSI

CAPÍTULO I

Denominação Social, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. A Associação adotará a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA SAVASSI – AMOSAVASSI** (“**Associação**”) sendo uma associação civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, regida pelo presente estatuto social (“**Estatuto**”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

§1º. A Associação é constituída por moradores de Edifícios e Condomínios do bairro Savassi.

§2º. A propriedade ou a moradia em uma ou mais unidades imobiliárias adstritas ao bairro previsto no §1º do Artigo 1º é condição para se tornar associado da Associação.

§3º. A critério da Diretoria e Conselho Fiscal, os adquirentes de unidades imobiliárias no bairro especificado poderão se associar a esta Associação.

Artigo 2º. A Associação tem prazo de duração indeterminado e suas atividades se iniciarão a partir de sua constituição mediante o registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 3º. A Associação tem sede na Rua Sergipe, nº 1062, Loja 3, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-174.

Parágrafo único. A Associação poderá indicar ou manter escritório em local diverso para reuniões.

Artigo 4º. A Associação tem por objeto social:

- (i) congrega moradores do bairro Savassi de acordo com o CEP estabelecido pelo site dos Correios (<https://buscacepinter.correios.com.br/app/endereco/index.php>), para defesa de seus interesses comunitários, a proteção do meio-ambiente, segurança pública, mobilidade urbana, limpeza e poluição sonora;
- (ii) defender e representar os interesses de seus associados perante terceiros;
- (iii) fiscalizar e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e dos regulamentos e regimentos da Associação;
- (iv) zelar pela proteção da fauna e flora existentes na área do bairro Savassi;
- (v) efetuar a cobrança de contribuições e respectivos encargos devidos pelos associados, judicial ou extrajudicialmente.

Artigo 5º. No exercício de sua função, a Associação terá poderes para, dentre outros:

- (i) fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos criados, aplicando, inclusive, as sanções previstas para os casos de inobservância das regras;
- (ii) celebrar contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres com terceiros, sejam pessoas jurídicas de direito público, sejam pessoas de direito privado;



(iii) celebrar contratos de locação, comodato, cessão de direito de uso ou qualquer outro instrumento, com a finalidade de possibilitar que seus associados usufruam de áreas e infraestruturas complementares;

(iv) gerenciar e contratar equipamentos e serviços de vigilância, limpeza e conservação das ruas e áreas dos bairros, bem como qualquer outro tipo de serviço inerente à consecução dos fins da Associação, através de gestões junto ao órgão público e/ou concessionários competentes;

(v) efetuar a cobrança de contribuições e respectivos encargos devidos pelos associados, judicial ou extrajudicialmente;

Artigo 6º. Observando-se as restrições estabelecidas neste Estatuto, a Associação poderá contratar terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de obras e serviços relacionados aos seus objetivos sociais, sendo-lhes permitido, inclusive, a subcontratação.

§1º. A Associação tem caráter apartidário e laico, ficando vedada a participação em partidos políticos, campanhas eleitorais e eventos religiosos.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 7º. Cada Associado que optar por se associar estará indissoluvelmente vinculado a uma quota social da Associação.

(i) §1º A titularidade das quotas será comprovada pela inscrição do nome do associado no Livro de Registro de Quotas da Associação, do qual deverá constar, no mínimo, o número de ordem da quota e a qualificação do atual associado.

§2º São inválidos e ineficazes os atos de disposição de quotas da Associação (exemplificativamente, renúncia, desistência, cessão de uso, instituição de usufruto, locação, comodato, alienação e/ou transferência, de qualquer natureza) para quem não seja proprietário ou morador do bairro Savassi.

Artigo 8º. A Associação, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em duas categorias:

(i) Associados Fundadores; e

(ii) Associados Contribuintes;

Artigo 9º. Assumirão a qualidade de Associados Fundadores as pessoas naturais que formalizarem a fundação e a constituição da Associação.

Artigo 10º. As quotas sociais são indivisíveis em relação à Associação, que somente reconhecerá um titular para cada quota.

Artigo 11º. Não poderão manter a qualidade de Associados aqueles que perderem a condição de proprietários, moradores, locatários, cessionários, promitentes compradores ou promitentes cessionários de direitos sobre imóveis residenciais ou comerciais.

CAPÍTULO III



Da Admissão do Associado

Artigo 12º. Poderão filiar-se somente pessoas naturais maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, que sejam moradores do bairro Savassi e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição da entidade, que a submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- (i) Apresentar a cédula de identidade;
- (ii) Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- (iii) Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO IV

Direitos, Deveres e Impedimentos dos Associados

Artigo 13º. São garantidos aos Associados Fundadores e Contribuintes, desde que em dia com suas obrigações sociais, os seguintes direitos:

- (i) utilizar e usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;
- (ii) sugerir à Diretoria, sempre por escrito, providências úteis aos interesses sociais;
- (iii) participar das Assembleias Gerais;
- (iv) votar e ser votado, observadas as restrições deste Estatuto;
- (v) exigir o cumprimento deste Estatuto;
- (vi) convocar Assembleias Gerais na forma prevista no Artigo 39º e no Artigo 44º deste Estatuto;
- (vii) apresentar assuntos a serem discutidos nas Assembleias Gerais;
- (viii) solicitar à Associação providências relacionadas à defesa e proteção dos interesses dos associados;

Artigo 14º. Os Associados Fundadores e Contribuintes têm os seguintes deveres, entre outros constantes deste Estatuto:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regulamentos e Regimentos da Associação, bem como as decisões da Diretoria e das Comissões instaladas;
- (ii) acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e dos demais órgãos sociais;
- (iii) pagar, nos prazos estipulados pela Diretoria, as taxas ordinárias que lhe couberem, além das taxas para o Fundo de Reserva e eventual fundo de investimento, conforme decisões tomadas em Assembleia Geral;
- (iv) concorrer para o custeio de todas as despesas que forem incorridas pela Associação no cumprimento de suas atribuições estabelecidas no presente Estatuto;
- (v) cumprir as obrigações que lhes forem atribuídas quando indicados a participar de Comissões da Associação;
- (vi) participar de qualquer cargo da Associação para o qual for eleito; e
- (vii) zelar pela boa reputação da Associação;



Artigo 15º. Os Associados Fundadores e Contribuintes são impedidos dos seguintes atos, além dos demais impedimentos aplicáveis:

- (i) praticar atividades contrárias aos objetivos da Associação;
- (ii) utilizar o nome da Associação, sem poderes para tal e sem sua autorização expressa, para a prática de atos em benefício próprio, em atividades políticas ou religiosas, ou em detrimento dos objetivos sociais.

CAPÍTULO V

Da Demissão e da Exclusão do Associado

Artigo 16º. É direito do associado demitir-se voluntariamente da Associação, quando julgar necessário.

Parágrafo único. O pedido de demissão deverá ser feito por meio de solicitação escrita dirigida à Diretoria, devendo tal demissão, para sua efetivação, ser averbada na ficha de matrícula do respectivo associado, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente ou seu substituto.

CAPÍTULO VI

Da Exclusão do Associado

Artigo 17º. A exclusão do associado será feita automaticamente nas seguintes hipóteses:

- (i) por morte da pessoa física; e
- (ii) por incapacidade civil não suprida.

Parágrafo único. A exclusão do associado, com fundamento nas hipóteses prevista neste artigo, deverá ser averbada na ficha de matrícula do associado, depois do respectivo motivo ser devidamente ratificado por documentos comprobatórios pertinentes a cada hipótese.

Artigo 18º. A Diretoria Executiva poderá determinar a perda da qualidade de associado nas hipóteses em que houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- (i) Violação do estatuto social;
- (ii) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- (iii) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- (iv) Desvio dos bons costumes;
- (v) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- (vi) Falta de pagamento, por parte dos Associados Fundadores e Contribuintes, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação por meio virtual, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.



§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, a qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º O associado excluído por falta de pagamento poderá ser reintegrado mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO VII Organização da Associação

Seção I Normas Gerais

Artigo 19º. A Associação terá os seguintes órgãos, sem prejuízo de outros a serem eventualmente constituídos e instalados em Assembleia Geral:

- (i) Diretoria;
- (ii) Conselho Fiscal; e
- (iii) Assembleia Geral.

§1º Os membros dos órgãos da Associação serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, em até 30 (trinta) dias contados da apuração dos votos na forma do Artigo 58º deste Estatuto, considerando-se renunciante o membro que não tomar posse dentro desse prazo, independente do motivo.

§2º Para integrar qualquer dos órgãos da administração da Associação, o associado deverá estar, perante a Associação, no gozo de seus direitos e adimplente com todas as suas obrigações.

§3º Importará em renúncia ao mandato a falta injustificada de membros de qualquer dos órgãos da Associação a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas do órgão a que pertencer, no mesmo exercício social.

Artigo 20º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Seção II Diretoria

Artigo 21º. A Associação será administrada e representada por meio de uma Diretoria.



§1º Aos membros da Diretoria são atribuídos poderes de gestão e representação, bem como os direitos e obrigações estabelecidos por este Estatuto ou pela lei, competindo-lhes praticar os atos necessários ao regular funcionamento da Associação.

§2º A Diretoria poderá contratar pessoa natural ou jurídica especializada para realização da administração geral da Associação.

Artigo 22º. A Diretoria é composta por no mínimo 04 (quatro) membros, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º Os Diretores serão pessoas naturais e capazes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto, especialmente, mas não se limitando, no §5º deste Artigo 22º e no Artigo 36º, podendo ser associados ou não, brasileiros ou estrangeiros com o visto de permanência exigido pela legislação, residentes no País.

§2º O prazo de mandato dos Diretores estende-se até a investidura de seus respectivos sucessores.

§3º Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

§4º Os Diretores serão indicados para ocupar os seguintes cargos da Diretoria:

- (i) 01 (um) Diretor Presidente;
- (ii) 01 (um) Diretor Vice-Presidente;
- (iii) 01 (um) Diretor Tesoureiro; e
- (iv) 01 (um) Diretor Secretário.

§5º Em prol dos interesses da Associação e de seus associados, o Diretor Presidente será uma pessoa associada há, no mínimo, 18 (dezoito) meses e que esteja quite com as suas obrigações estatutárias, sociais e financeiras para com a Associação.

Artigo 23º. Os primeiros membros da Diretoria serão indicados exclusivamente pelos Associados Fundadores ("**Diretoria de Implantação**").

§1º O período de mandato da Diretoria de Implantação será de 02 (dois) anos, contados da assinatura do termo de posse ("**Período de Implantação**").

§2º A destituição de membros da Diretoria de Implantação dependerá da maioria simples dos Associados Fundadores.

§3º Os substitutos dos membros da Diretoria de Implantação, em função de destituição ou vacância do cargo, serão exclusivamente indicados pelos Associados Fundadores.

§4º Os substitutos dos membros da Diretoria de Implantação exercerão as suas funções pelo prazo remanescente do mandato do membro que vier a substituir.

Artigo 24º. Nos casos de vacância, renúncia ou impedimentos temporários de Diretores, aplicar-se-ão as seguintes disposições:



- (i) o Diretor Presidente será substituído temporariamente pelo Diretor Vice-Presidente, devendo a Assembleia Geral designar o substituto definitivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vacância ou impedimento;
- (ii) o Diretor Vice-Presidente será substituído pelo Diretor Tesoureiro, devendo a Assembleia Geral designar o substituto definitivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vacância ou impedimento;
- (iii) o Diretor Tesoureiro será substituído temporariamente pelo Diretor Secretário, devendo a Assembleia Geral designar o substituto definitivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vacância ou impedimento;
- (iv) O Diretor Secretário será substituído qualquer associado nomeado pela maioria simples dos demais Diretores, devendo a Assembleia Geral designar o substituto definitivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vacância ou impedimento.

§1º A Assembleia Geral poderá afastar a aplicação dos incisos deste Artigo 24º e indicar um substituto para qualquer dos Diretores imediatamente após a vacância ou impedimento.

§2º Os membros da Diretoria não poderão deixar o exercício de seu cargo, sem licença, por prazo excedente a 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados, caso em que será havido como abandono ou renúncia ao cargo.

Artigo 25º. As resoluções da Diretoria, quando tomadas em suas reuniões, serão estabelecidas por maioria simples de membros presentes, cabendo um voto para cada Diretor.

§1º A Diretoria se reunirá sempre que for necessário, através de convocação por qualquer de seus membros, com o mínimo de 03 (três) membros presentes.

§2º O Diretor Presidente será o último a votar, cabendo-lhe, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 26º. Ao Diretor Presidente compete:

- (i) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com todos os poderes para tanto necessários, inclusive os de transigir, acordar, receber, dar quitação e receber citação;
- (ii) coordenar e supervisionar a administração da Associação, dando cumprimento às suas finalidades;
- (iii) convocar e presidir as reuniões e Assembleias Gerais;
- (iv) assinar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamentos, títulos cambiários em geral e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em assunção de obrigações e responsabilidade pela Associação, cujos valores superem R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando-se o ato isoladamente ou um conjunto de atos inter-relacionados;
- (v) examinar e aprovar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, propostas de acordo judiciais ou extrajudiciais para pagamento das taxas de contribuição em atraso;
- (vi) assinar em conjunto com o Diretor Secretário as correspondências em nome da Associação;
- (vii) elaborar, em conjunto com os demais membros da Diretoria, o Relatório Anual a ser apresentado ao Conselho Fiscal, na primeira quinzena de janeiro, e à Assembleia Geral, até o dia 30 de abril;



- (viii) assinar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, as demonstrações financeiras da Associação; e
- (ix) admitir e demitir empregados em conjunto com outros 02 (dois) Diretores da Associação;
- (x) elaborar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, a Proposta de Orçamento para o exercício subsequente, a ser apresentada para o Conselho Fiscal até o dia 20 de novembro;
- (xi) rever e/ou avocar para si todo e qualquer ato de competência do Diretor Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro e/ou do Diretor Secretário.

Artigo 27º. Ao Diretor Vice-Presidente competem todas as competências atribuídas ao Diretor Presidente, substituindo-o legalmente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 28º. Ao Diretor Tesoureiro compete:

- (i) dirigir os serviços financeiros, cuidando de valores e fundos da Associação;
- (ii) apresentar mensalmente aos demais membros da Diretoria balancete analítico das contas da Associação;
- (iii) apresentar bimestralmente ao Conselho Fiscal balancete analítico das contas da Associação, caso o Conselho Fiscal esteja em funcionamento;
- (iv) apresentar mensalmente aos demais membros da Diretoria relação das obrigações da Associação vencidas e não realizadas, bem como das obrigações do mês subsequente;
- (v) promover a arrecadação de todas as receitas da Associação, dando cumprimento às suas finalidades;
- (vi) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os cheques, ordens de pagamentos, títulos cambiários em geral e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em assunção de obrigações e responsabilidade pela Associação, cujos valores superem R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando-se, para fins de verificação dessa delimitação de valores, o ato isoladamente ou um conjunto de atos inter-relacionados;
- (vii) manter em depósito bancário, ou em aplicação em papéis do mercado financeiro que tenham pronta liquidez, os fundos disponíveis da Associação, mantendo em caixa estritamente o quanto a Diretoria entender conveniente para o atendimento do movimento financeiro normal da Associação;
- (viii) pagar os encargos da Associação;
- (ix) ter sob sua guarda os livros contábeis e financeiros e os valores pertencentes ao patrimônio da Associação;
- (x) proceder os registros dos controles financeiros da Associação, por si, empregados e/ou colaboradores da Associação, sob sua supervisão;
- (xi) elaborar e assinar as demonstrações financeiras da Associação, nos termos deste Estatuto, e colocá-las à disposição do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- (xii) elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, a proposta de Orçamento para o exercício subsequente até o dia 20 de novembro; e
- (xiii) praticar os atos que lhe venham a ser determinados pelo Diretor Presidente.

Artigo 29º. Ao Diretor Secretário compete assumir as funções definidas pelos associados reunidos em Assembleia Geral, além de:

- (i) organizar e dirigir os serviços da secretaria da Associação;
- (ii) secretariar e elaborar as atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;



- (iii) assinar as correspondências da Associação em conjunto com o Diretor Presidente;
- (iv) manter sob sua responsabilidade e guarda todo o arquivo de documentos e livros sociais;
- (v) controlar o cadastro dos associados na medida em que forem apresentados os títulos de aquisição de Unidades Imobiliárias, registrando as alterações que ocorreram;
- (vi) praticar os atos que lhes venham a ser determinados pelo Diretor Presidente.

Artigo 30º. Qualquer modificação das competências dos Diretores deverá ser previamente aprovada por maioria simples pela Assembleia Geral.

Artigo 31º. A Associação será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) conjunta de 02 (dois) Diretores; (ii) de qualquer Diretor em conjunto com 01 (um) Conselheiro Fiscal; (iii) de qualquer Diretor em conjunto com 01 (um) procurador da Associação, com poderes gerais; ou (iv) por um procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e nos estritos limites do respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo único. As procurações serão sempre outorgadas pela Associação mediante assinatura de, no mínimo, 02 (dois) Diretores ou 01 (um) Diretor e 01 (um) Conselheiro Fiscal e conterão, preferencialmente, poderes expressos e específicos, com prazo de vigência não superior a 06 (seis) meses, com exceção das procurações a serem outorgadas com a cláusula *ad judicium*, que poderão ser firmadas para vigorar por prazo indeterminado.

Seção III Conselho Fiscal

Artigo 32º. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, eleitos na forma deste Estatuto e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

§1º Observado o disposto no §2º deste Artigo 32º, o Conselho Fiscal será integrado por associados, brasileiros ou estrangeiros com o visto de permanência exigido pela legislação, pessoas naturais e capazes, residentes no País e com mandato por prazo unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§2º Os Associados Fundadores indicarão os 03 (três) primeiros conselheiros fiscais (**Diretoria de Implantação**).

Artigo 33º. Ao Conselho Fiscal compete:

- (i) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, observado o disposto no Artigo 38º deste Estatuto;
- (ii) examinar, anualmente, os livros, documentos e balancetes da Associação, emitindo parecer em livro próprio;
- (iii) requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- (iv) emitir parecer sobre o Relatório Anual, sobre as demonstrações financeiras e sobre a proposta de Orçamento elaborada pela Diretoria;
- (v) acompanhar o trabalho auditores externos independentes.



Artigo 34º. O Conselho Fiscal deverá valer-se de auditoria externa, não sendo necessária deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 35º. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

Seção IV Da Perda de Mandato

Artigo 36º. A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- (i) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- (ii) Grave violação deste estatuto;
- (iii) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- (iv) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- (v) Conduta duvidosa.

§ 1º Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de mensagem por meio virtual, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

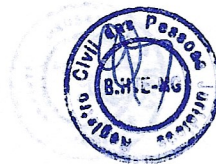
§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Seção V Assembleia Geral

Artigo 37º. A Assembleia Geral constitui órgão soberano da Associação, composto por todos os Associados Contribuintes e Fundadores no gozo de seus direitos sociais e quites com suas obrigações estatutárias, com poderes de deliberar sobre todos os assuntos relativos à Associação, podendo decidir sobre todos os assuntos relativos à Associação e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa, atuação e administração, com exceção das matérias privativas dos outros órgãos, conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 38º. A Assembleia Geral será convocada:

- (i) pela Diretoria;
- (ii) pelo Diretor Presidente;
- (iii) por 2/3 do Conselho Fiscal;



- (iv) pelos Associados Fundadores; ou
- (v) por requerimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Associados.

Artigo 39º. A Assembleia Geral será instalada, em Primeira Convocação, com o quórum de maioria simples dos Associados Fundadores e, em Segunda Convocação, em qualquer número.

§1º A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, que escolherá livremente um ou mais diretores ou associados presentes para secretariá-lo.

§2º Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia Geral será presidida por um dos outros Diretores presentes, ou, na ausência de todos os Diretores, por um associado eleito pela maioria simples, que escolherá livremente um associado para secretariá-lo.

§3º As deliberações da Assembleia Geral, salvo aquelas que tenham quórum especial definido por este Estatuto, serão sempre tomadas por voto de mais da metade dos associados presentes, observado, no cômputo dos votos, o número de 01 (uma) quota de cada um dos associados.

Artigo 40º. A Assembleia Geral deverá reunir-se ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre:

- (i) os relatórios da Diretoria;
- (ii) as demonstrações financeiras do exercício anterior;
- (iii) a proposta de Orçamento elaborada pela Diretoria para o exercício corrente; e
- (iv) quando for o caso, a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 41º. A Assembleia Geral deverá reunir-se extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos associados, incluindo, exemplificativamente, a autorização para que a Diretoria celebre contratos cujos valores anuais superem os limites dispostos pelo Artigo 26º, item iv, e pelo Artigo 28º, item vi, deste Estatuto.

Artigo 42º. Dependerá da aprovação da maioria simples dos Associados:

- (i) alterar este Estatuto;
- (ii) rever atos e decisões da Diretoria e Conselho Fiscal; e
- (iii) destituir membros de quaisquer dos órgãos de administração da Associação.

Artigo 43º. Dependerá da aprovação de 2/3 dos Associados, mediante voto afirmativo dos Associados Fundadores, as deliberações para dissolver, liquidar e extinguir a Associação.

Artigo 44º. As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria mediante edital fixado na sede da Associação, em local de fácil acesso e visibilidade aos associados, mencionando, no mínimo, dia, hora, local de sua realização e assuntos a serem debatidos na ordem do dia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

§1º Sem prejuízo da validade e eficácia da convocação da Assembleia Geral, a cópia do edital de convocação poderá, facultativamente: a) ser enviada por e-mail aos associados; b) ser disponibilizado na página da internet da Associação, se for o caso; e c) ser enviado por carta para os imóveis vinculados às respectivas quotas da Associação.



§2º Dos editais de convocação deverão constar, além das matérias a serem discutidas e votadas nas Assembleias Gerais, também a indicação do local, da data e hora da Segunda Convocação, a qual poderá ocorrer na mesma data e local da Primeira Convocação, com horário, no mínimo, trinta minutos adiante da Primeira Convocação.

§3º Será considerada regular a Assembleia Geral na qual compareçam todos os associados, dispensando-se assim a convocação prévia.

Artigo 45º. As Assembleias Gerais serão realizadas preferencialmente no local de sua sede ou em outro local predeterminado e constante do edital de convocação, e, dos trabalhos, serão lavradas as respectivas atas em livro próprio, registrando-se as ocorrências e deliberações tomadas pela Assembleia Geral, com a assinatura do Presidente e do Secretário da Mesa.

§1º As Assembleias Gerais poderão, ainda, ser realizadas em ambiente virtual, nos termos do artigo 1.080-A, parágrafo único, do Código Civil, utilizando-se sistema ou plataforma digital que atenda aos requisitos legais referentes à convocação, quórum para instalação, votação e deliberação, elaboração e publicação da ata de Assembleia, representação de associados por procuradores, além dos demais requisitos previstos neste Estatuto.

§2º Para a operação do sistema ou plataforma digital de que trata o §1º acima, o Presidente da Assembleia poderá designar um terceiro que atuará em seu nome e sob sua supervisão.

§3º As Assembleias Gerais realizadas em ambiente virtual deverão garantir os direitos de participação e de manifestação dos associados, que poderão registrar as suas opiniões durante as discussões e as deliberações. Após a fase de discussão, os assuntos da ordem do dia poderão ser levados à votação também em ambiente virtual, onde os associados poderão registrar o seu voto por meio eletrônico.

§4º Na fase de encerramento da Assembleia, o sistema ou a plataforma digital deverá possibilitar a geração de ata da Assembleia que deverá atender todos os requisitos legais para fins de arquivamento e registro em cartório, caso necessário, devendo a ata ser assinada por todos os associados presentes de forma eletrônica.

§5º Para fins de comprovação de participação dos associados nas Assembleias Gerais realizadas em ambiente virtual será considerado válido documento emitido pelo sistema ou plataforma digital que contenha dados que comprovem o acesso dos associados por meio de login e interação com o sistema ou plataforma digital durante a realização das Assembleias Gerais.

Artigo 47º. Para participar e ter direito a votar e ser votado nas Assembleias Gerais, os associados deverão estar adimplentes com as taxas de administração e com todas as suas obrigações perante a Associação devidas até o mês da realização das respectivas Assembleias Gerais, inclusive.

Artigo 48º. Os associados poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja associado, ou não, mediante outorga de mandato com poderes específicos, que deverá ser arquivado na Associação junto à respectiva ata.

CAPÍTULO VIII



Eleições

Seção I Disposições Gerais

Artigo 49º. Ressalvados os membros que serão necessariamente indicados pelos Associados Fundadores consoante o disposto neste Estatuto, os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto quanto ao funcionamento deste órgão.

Artigo 50º. A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será tomada pela maioria simples dos votos dos associados presentes na Assembleia Geral.

§ 1º Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que for Associado Fundador; persistindo o empate, o Associado Fundador mais idoso.

§ 2º Será permitida a reeleição de um mesmo associado por tempo e quantidade de vezes indeterminados.

Seção II Processo Eleitoral

Artigo 51º. A Assembleia Geral poderá elaborar o Regulamento Geral das Eleições, que definirá as datas e horário de abertura e encerramento das votações, o local de apuração dos votos, dentre outras informações necessárias.

Artigo 52º. A Assembleia Geral providenciará, na sede social da Associação, edital de abertura do processo eleitoral para a ocupação dos cargos referentes aos órgãos de administração, expedindo circular aos associados, mencionando o prazo dentro do qual receberá o pedido da inscrição de chapas para disputar as eleições de todos os cargos eleitorais (Diretoria e Conselho Fiscal), bem como designará o dia, hora e local para a sua realização.

§1º O candidato a qualquer cargo eleitoral deverá, se for o caso, declarar a existência de processo judicial em que a Associação também figure como parte. Caso exista algum processo, o associado deverá apresentar cópia integral.

§2º Na hipótese de trânsito em julgado de sentença condenatória em favor da Associação e contrária ao candidato, sua candidatura ficará suspensa até o cumprimento da ordem judicial.

Artigo 53º. O prazo para a inscrição de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital.

Artigo 54º. A realização das eleições acontecerá no prazo mínimo de 15 (quinze) dias após o encerramento das inscrições.

Artigo 55º. O mesmo candidato não poderá disputar mais de um cargo, nem figurar em mais de uma chapa.



Artigo 56º. O pedido de registro de chapa será encaminhado à Assembleia Geral.

Parágrafo único. O pedido de inscrição será indeferido caso não sejam cumpridas as determinações deste Estatuto e do Regulamento Geral das Eleições.

Artigo 57º. Para acompanhar a votação e a apuração, cada chapa registrada poderá indicar até 02 (dois) fiscais.

Artigo 58º. A apuração dos votos será feita pela Assembleia Geral e ocorrerá logo após o encerramento da votação.

§1º Apurados os votos, a Assembleia Geral nomeará imediatamente os eleitos.

§2º A Assembleia Geral elaborará a ata de eleição e os termos de posse dos membros dos órgãos de administração da Associação, os quais serão levados a registro nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Artigo 59º. Para a solução de questões eleitorais previstas neste Estatuto, utilizar-se-á subsidiariamente a legislação eleitoral vigente na República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO IX

Exercício Financeiro e Contribuições

Artigo 60º. O exercício financeiro da Associação se iniciará em 1º de janeiro de cada ano e se encerrará em 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 61º. A Associação será gerida de acordo com o Orçamento elaborado pela Diretoria, devidamente avaliado pelos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 62º. A receita será oriunda dos pagamentos efetuados pelos associados, conforme estabelecido neste Estatuto, bem como de eventuais doações e pagamento de penalidades.

Artigo 63º. Os Associados Contribuintes e Fundadores estarão obrigados ao pagamento das seguintes taxas pecuniárias ("**Taxas Pecuniárias**"):

- (i) **Taxa de adesão:** para cada quota da Associação vinculada a um Associado Contribuinte ou Fundador, implicará o pagamento de uma taxa de adesão no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- (ii) **Contribuição Ordinária Mensal:** para cada quota da Associação vinculada a um Associado Contribuinte ou Fundador, implicará o pagamento de uma contribuição mensal, a ser decidido pela Diretoria e Conselho Fiscal por maioria simples de votos.
- (iii) **Contribuição Extraordinária:** cada quota da Associação vinculada a um Associado Contribuinte ou Fundador, implicará o pagamento de uma contribuição extraordinária, devida consoante deliberado em Assembleia Geral, e calculada pelo rateio das despesas extraordinárias da Associação relativas às eventuais benfeitorias, melhoramentos, prestação de serviços adicionais etc., definidas em Assembleia Geral.



§1º O valor da Contribuição Ordinária Mensal está vinculado a cada Associado individualmente e será comum a todas eles.

§2º As Contribuições Extraordinárias, que serão destinadas a atender programas especiais da Associação, serão pagas única e exclusivamente pelos Associados Fundadores e Contribuintes.

§3º A Taxa de Adesão e a Contribuição Ordinária Mensal serão reajustadas anualmente por meio da taxa IPCA + 3% ou Índice Geral de Preço ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV"), dos dois o maior.

Artigo 64º. As Taxas Pecuniárias representam a cobertura das despesas orçamentárias, devidamente aprovadas e contratadas para a execução em benefício dos Associados, tornando-se, por esse motivo, dívida líquida e certa destes.

§1º As Taxas deverão ser pagas, até o quinto dia útil de cada mês, por meio da chave pix da Associação, a ser informada aos associados.

Artigo 65º. O mero atraso no pagamento de quaisquer Taxas Pecuniárias implicará a cobrança de juros de mora calculados na razão de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária pelo Índice Geral de Preço ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV"), além de multa equivalente a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do saldo devedor.

§1º Além dos encargos acima previstos, os inadimplentes responderão pelo pagamento de honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre valor o total do débito se houver prestação de serviços de cobrança pela via extrajudicial; e de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito se houver prestação serviços de cobrança pela via judicial.

Artigo 66º. A Diretoria da Associação, para a cobrança das Taxas Pecuniárias, fica autorizada a emitir qualquer título representativo do respectivo crédito, uma vez que a dívida é líquida e certa e, portanto, insuscetível de contestação sob qualquer pretexto.

CAPÍTULO X Exercício Social

Artigo 67º. O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 68º. Após o encerramento do exercício social, a Diretoria deverá elaborar, juntamente com a assessoria contábil da Associação, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demonstrações das origens e aplicações de recursos.

Artigo 69º. A Diretoria deverá elaborar a proposta de orçamento para o exercício subsequente ("Orçamento"), que conterá um plano de custeio, consignando as provisões de receita e despesas relativas ao custeio das atividades normais da Associação ("**Plano de Custeio**").

§1º O Orçamento deverá ser encaminhado ao Conselho Fiscal até 20 de novembro, devendo o Conselho Fiscal emitir e disponibilizar seu parecer aos associados até o dia 20 de dezembro.



§2º Caso a proposta de Orçamento não seja aprovada pela Assembleia Geral, os Diretores apresentarão nova proposta de Orçamento no prazo de 30 (trinta) dias contados da Assembleia Geral, sendo que, durante esse período, vigorará o Orçamento do exercício anterior.

§3º Caso a proposta de Orçamento não seja apresentada no prazo estipulado neste Estatuto, o Orçamento do exercício anterior, reajustado pelo IGP-M/FGV, será novamente aplicado.

CAPÍTULO XI

Penalidades

Artigo 70º. Poderão ser aplicadas aos Associados as seguintes penalidades:

- (i) advertência;
- (ii) multa no valor máximo equivalente a 10 (dez) vezes o valor da Contribuição Ordinária Mensal para o Associado que descumprir quaisquer das disposições deste Estatuto, de seus Regulamentos e Regimentos Internos, de Portarias, duplicando-se o valor da multa a cada reincidência;
- (iii) multa no valor máximo equivalente a 20 (vinte) vezes o valor da Contribuição Ordinária mensal para o associado que causar brigas e tumultos;
- (iv) suspensão temporária do exercício dos direitos de associado; e
- (v) suspensão definitiva do exercício dos direitos de associado.

§1º Sem prejuízo das penalidades previstas neste Estatuto, poderão ser estipuladas penalidades específicas relacionadas às normas e regulamentos adotados pela Associação.

§2º A suspensão temporária de direitos poderá perdurar por até 12 (doze) meses, observadas as regras específicas previstas nos regulamentos.

§3º A suspensão definitiva somente será aplicada após aprovação prévia da Assembleia Geral.

§4º A exclusão definitiva ou temporária de direitos do associado lhe retira o direito de votar e de ser votado na Assembleia Geral, mas não o desobriga de pagar as Taxas Pecuniárias.

§5º As multas serão cobradas pela Diretoria e poderão ser aplicadas cumulativamente, tantas vezes quantas forem as infrações cometidas pelo associado.

§6º Para fins de reincidência, será considerado qualquer ato que se repita no prazo de até 30 (trinta) dias do ato anterior ou, independentemente de prazo, a reincidência de fato notificado anteriormente.

§7º Caberá à Associação comunicar o infrator sobre a multa aplicada mediante auto de infração, no qual constará o ato faltoso com a data, hora e local da infração.

Artigo 71º. O interessado poderá apresentar recurso direcionado ao Diretor Presidente no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação da multa, mediante razões escritas que serão protocolizadas na Associação.

Artigo 72º. Caso não apresentado recurso ou, eventualmente, após sua apreciação, a multa vencerá na mesma data de vencimento da Contribuição Ordinária do mês subsequente.



Artigo 73º. Os valores provenientes da aplicação de multas deverão compor o Fundo de Reserva da Associação.

CAPÍTULO XII

Patrimônio Social

Artigo 74º. O patrimônio da Associação será formado pelas contribuições e pagamento de penalidades pelos associados, nos termos deste Estatuto, ou pela apropriação de outros bens móveis e imóveis, decorrentes do exercício de sua atividade.

CAPÍTULO XIII

Dissolução

Artigo 75º. A Associação poderá se dissolver por deliberação única e exclusiva dos Associados Fundadores no prazo de 02 (dois) anos a contar da data de sua constituição e, após esse prazo, deverá ser observado o quórum previsto no Artigo 43º deste Estatuto.

§1º Deliberada a dissolução da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, após dedução prevista no artigo 61 da Lei nº 10.406 de 2002 (“Código Civil”), será destinado a instituição municipal, estadual ou federal de fins não econômicos definida pela Assembleia Geral.

§2º Em nenhuma hipótese o patrimônio social poderá ser partilhado entre os associados, devendo ser revertido ao cumprimento das obrigações sociais.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 76º. O presente Estatuto não pretende a vinculação compulsória e permanente dos Associados Fundadores ou Contribuintes, sendo a propriedade, uso ou posse meramente uma condição para se associar, não implicando na associação obrigatória aos dispositivos do Estatuto, conforme prevê o art. 5º, XX, da Constituição Federal.

Artigo 77º. Os associados e os membros dos órgãos de administração não respondem solidariamente ou subsidiariamente perante terceiros pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 78º. O disposto do Artigo 49º ao Artigo 59º deste Estatuto não será aplicado para o preenchimento dos cargos do primeiro mandato da Diretoria, consoante disposto no Artigo 23º deste Estatuto.

Artigo 79º. As dúvidas decorrentes de interpretação dos dispositivos deste Estatuto serão solucionadas pela Diretoria, a qual poderá outorgar a competência à Assembleia Geral quando, a seu exclusivo critério, a deliberação dos associados lhe pareça mais adequada à satisfação dos interesses e objetivos da Associação.

Artigo 80º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e regulados de acordo com o que preceitua o Código Civil.



CAPÍTULO XV

Foro

Artigo 81º. O foro competente para dirimir quaisquer possíveis controvérsias oriundas do presente Estatuto será o da comarca de Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte/MG, 06 de agosto de 2024.

Gecila Lhamas Coelho

Presidente da Mesa

VISTO DO ADVOGADO:

Leonardo de Almeida Sandes

OAB/MG 85.190



Página de assinaturas

Gecila C

Gecila Coelho
167.788.986-15
Signatário

Leonardo de Almeida Sandes

Leonardo Sandes
033.273.626-10
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|---|
| 18 dez 2024
17:54:03 | | Marcelo Belico da Cunha criou este documento. (Email: marcelo@mouratavares.adv.br, CPF: 027.496.646-83) |
| 19 dez 2024
13:27:14 | | Gecila Lhamas Coelho (Email: gecilaadv@gmail.com, CPF: 167.788.986-15) visualizou este documento por meio do IP 186.206.156.68 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 19 dez 2024
13:27:19 | | Gecila Lhamas Coelho (Email: gecilaadv@gmail.com, CPF: 167.788.986-15) assinou este documento por meio do IP 186.206.156.68 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 20 dez 2024
15:25:29 | | Leonardo de Almeida Sandes (Email: leonardo@mouratavares.adv.br, CPF: 033.273.626-10) visualizou este documento por meio do IP 177.116.200.229 localizado em Nova Lima - Minas Gerais - Brazil |
| 20 dez 2024
15:25:33 | | Leonardo de Almeida Sandes (Email: leonardo@mouratavares.adv.br, CPF: 033.273.626-10) assinou este documento por meio do IP 177.116.200.229 localizado em Nova Lima - Minas Gerais - Brazil |

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BR / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3083
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA SAVASSI - AMOSAVASSI

REGISTRADO(A) sob o nº 147666, no Livro A, em 06/02/2025

Belo Horizonte, 06/02/2025

Emol:(6412-1) R\$ 154.58 TFF: R\$ 55.71 Rec: R\$ 5.27 Iss: 7.73 - Total: R\$ 227.29
Emol:(8101-8) R\$ 211.83 TFF: R\$ 70.38 Rec: R\$ 12.65 Iss: 10.58 - Total: R\$ 305.44

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **IPN08145**
Cód. Seg.: **8472.2859.8386.7973**
Quantidade de Atos Praticados: **00025**

Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**
Emol: R\$ 415.21 TFF: R\$ 133.86 Total: R\$ 549.07 ISS: R\$ 1.27
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

